

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Novo Sol do Peru	4,3135
Zloty da Polónia	3,3816
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2785
Dobra de S. Tomé e Príncipe	22106,14
Dólar de Singapura	2,0720
Libra da Síria	73,6737
Lilangeni (Suazilândia)	11,8205
Coroa Sueca	9,2971
Bath da Tailândia	49,8836
Dólar de Trinidad e Tobago	9,4983
Dinar Tunisino	1,7526
Lira Turca	1,8872
Novo Peso Uruguaio	32,0430
Hryvna da Ucrânia	7,3896
Rublo Russo	35,7464
Bolívar Fuerte Venezuela	3,3953
Zaire da República Democrática do Congo)	872,4270
Kwacha Zambiano	5400,1500
Dinar Líbio	1,91325

15 de Maio de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 17885/2008

Maria Isabel Ribeiro de Bessa Lopes Fevereiro, Técnica Superior Principal de Arquivo do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal Técnico Superior, a exercer o cargo de Directora de Serviços do Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático — Despacho de S. Exa. o Secretário-Geral de 20 de Maio de 2008, provendo-a na categoria de Assessora Principal da Carreira Técnica Superior do mesmo quadro, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alternado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, continuando a exercer o referido cargo, com efeitos a 6 de Setembro de 2007.

28 de Maio de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 17886/2008

Guilhermina dos Santos Lobo de Araújo — Assessora do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal Técnico Superior, a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Despacho de S. Exa. o Secretário-Geral de 20 de Maio de 2008, provendo-a na categoria de Assessora Principal da Carreira Técnica Superior do mesmo quadro, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, continuando a exercer o referido cargo.

28 de Maio de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 17887/2008

Maria Margarida de Oliveira Teixeira — Assistente Administrativa do Quadro Único de Vinculação afecta ao Consulado-Geral de Portugal em Sydney.

Exonerada a seu pedido na sequência de requerimento datado de 22 de Outubro de 2004, tacitamente deferido após o decurso do prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

17 de Junho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17888/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por

conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data do despacho de nomeação e enquanto durarem as suas funções.

2 — Verificados que estão os requisitos legais, concedo ao chefe do meu Gabinete, Prof. Doutor Alvaro Pinto Coelho de Aguiar, o subsídio de alojamento de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data da nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

24 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17889/2008

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública José António de Oliveira Borges Grandão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Junho de 2008.

24 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 17890/2008

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública da República Portuguesa e o Ministério das Finanças da República Popular da China, relativo à cooperação bilateral no domínio financeiro, assinado em Pequim, aos 31 dias de Janeiro de 2007;

Considerando a importância da implantação de uma linha de crédito de ajuda para a República Popular da China para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 300 milhões de euros, com a garantia e a bonificação de juros por parte do Estado Português, conforme «*General Agreement*» celebrado entre a República Portuguesa e a República Popular da China, em 23 de Novembro de 2007;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 19 de Dezembro de 2007, sobre o enquadramento desta linha de crédito na política de cooperação portuguesa e a sua aplicação à realização de projectos compatíveis com as prioridades sectoriais da cooperação portuguesa, definidas no n.º 4.2. da Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 35 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros do Export Import Bank of China — Eximbank emergentes da linha de crédito, «*Credit Line*», acordada nos termos do «*General Agreement*» celebrado entre a República Portuguesa e a República Popular da China, em 23 de Novembro de 2007.

2 — Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira mutuante e a taxa acordada com o Export Import Bank of China — Eximbank.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — Export Import Bank of China — Eximbank.

Garante:

1.º garante — China;

2.º garante — Portugal.

Montante — até 300 milhões de euros.

Período de carência — até 16 de Janeiro de 2030.